



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino Americana
de Integração

9

COMITE DE REPRESENTANTES

REGULAMENTO DO COMITE DE REPRESENTANTES

ALADI/CR/Resolução 1
18 de março de 1981

Reglamento do Comitê
de Representantes

O COMITE de REPRESENTANTES,

TENDO EM VISTA O inciso p) do artigo 35 do Tratado de Montevideú 1980,

RESOLVE:

Aprovar o seguinte

REGULAMENTO DO COMITE DE REPRESENTANTES

CAPÍTULO I

Artigo 1.- O Comitê de Representantes (doravante o Comitê) é um órgão político e permanente da Associação Latino-Americana de Integração (doravante a Associação).

CAPÍTULO II

Composição

Artigo 2.- O Comitê estará constituído por um Representante Permanente de cada país-membro, designado por seu Governo.

As designações serão comunicadas por escrito ao Comitê.

Artigo 3.- Cada Representante Permanente terá um Alterno, designado pelo Governo de cada país-membro, e será acreditado no Comitê pelo Representante Permanente.

O Representante Alterno substituirá plenamente o titular em caso de ausência ou impedimento deste.

As Representações poderão ser integradas por outros membros no número e com o caráter que o Governo de cada país-membro julgar conveniente, os quais serão acreditados por escrito ante o Comitê pelo Representante Permanente respectivo. Qual quer um deles poderá, ademais, ser acreditado da mesma forma pelo Representante em exercício para substituir interinamente o Representante Alternativo.

CAPÍTULO III

Competências

Artigo 4.- Corresponde ao Comitê:

- a) Promover a celebração de acordos de alcance regional, nos termos do artigo 6 do Tratado de Montevideu 1980 (doravante "o Tratado") e, com esse propósito, convocar reuniões governamentais pelo menos anualmente, com o propósito de:
 - i) Dar continuidade às atividades do novo processo de integração;
 - ii) Avaliar e orientar o funcionamento do processo;
 - iii) Analisar e promover medidas para lograr mecanismos mais avançados de integração; e
 - iv) Empreender negociações setoriais ou multissetoriais com a participação de todos os países-membros, para celebrar acordos de alcance regional, referentes basicamente a desgravações tarifárias;
- b) Adotar as medidas necessárias para a execução do Tratado e de todas suas normas complementares;
- c) Regular o Tratado;
- d) Cumprir com as tarefas que lhe encomendem o Conselho de Ministros das Relações Exteriores (doravante "o Conselho") e a Conferência de Avaliação e Convergência (doravante "a Conferência");
- e) Aprovar o programa anual de trabalhos da Associação e seu orçamento anual;
- f) Fixar as contribuições dos países-membros para o orçamento da Associação;
- g) Aprovar, por proposta do Secretário-Geral, a estrutura da Secretaria-Geral (doravante "a Secretaria");
- h) Convocar o Conselho e a Conferência;
- i) Representar a Associação perante os Governos dos países-membros e terceiros países;
- j) Encomendar estudos à Secretaria;
- k) Formular recomendações ao Conselho e à Conferência;
- l) Apresentar relatórios ao Conselho acerca de suas atividades;

//

- m) Propor fórmulas para resolver as questões colocadas pelos países-membros, quando for alegada a inobservância de algumas das normas ou princípios do Tratado;
- n) Apreciar multilateralmente os acordos parciais que celebrem os países nos termos do artigo 25 do Tratado;
- o) Declarar a compatibilidade dos acordos parciais que celebrem os países-membros nos termos do artigo 27 do Tratado;
- p) Criar órgãos auxiliares;
- q) Aprovar seu próprio regulamento; e
- r) Atender aos assuntos de interesse comum que não sejam da competência dos outros órgãos da Associação.

Artigo 5.- Quando corresponder ao Comitê a representação da Associação, poderá delegá-la a seu Presidente, ou a qualquer um de seus membros ou a quem estimar conveniente, conforme resolva em cada caso.

CAPÍTULO IV

Autoridades

Artigo 6.- O Comitê terá um Presidente e dois Vice-Presidentes, que o substituirão alternadamente nos casos de impedimento ou ausência, por ordem alfabética dos países a que pertencem.

Corresponderá a Presidência e as Vice-Presidências do Comitê aos países em forma de rodízio, por ordem alfabética durante períodos de um ano.

O Comitê investirá para exercer ditos cargos os Representantes Permanentes dos países correspondentes.

Artigo 7.- Quando simultaneamente o Presidente e os Vice-Presidentes se encontrarem impedidos ou ausentes, exercerão alternadamente a Presidência Interina os Representantes Permanentes por ordem alfabética de países.

Artigo 8.- Corresponde ao Presidente:

- a) Presidir, abrir e encerrar as sessões;
- b) Dirigir os debates e submeter a consideração os assuntos, conforme estejam inscritos na ordem do dia;
- c) Conceder o uso da palavra aos participantes mencionados no artigo 11, na ordem em que tiver sido solicitada;
- d) Decidir as moções de ordem conforme o disposto no artigo 23;
- e) Chamar a votação e anunciar o resultado; e
- f) Exercer as atribuições que lhe conferem outras disposições do presente Regulamento.

CAPÍTULO V

Serviço de Secretaria

Artigo 9.- A Secretaria-Geral da Associação prestará os serviços de Secretaria do Comitê.

Em tal caráter deverá:

- a) Preparar a ordem do dia das sessões, incluindo os temas que o Comitê houver acordado em sessões anteriores, os que forem solicitados pelas Representações com três dias úteis de antecedência e os demais que estime que devam ser considerados;
- b) Distribuir a documentação correspondente aos temas submetidos a consideração, pelo menos com três dias úteis de antecedência à sessão correspondente;
- c) Preparar a relação de assuntos em pauta;
- d) Atender a correspondência do Comitê na forma que este determine;
- e) Elaborar as atas das sessões do Comitê, submetê-las a consideração e, uma vez aprovadas, preparar a versão definitiva;
- f) Assistir o Presidente durante o desenvolvimento das sessões;
- g) Certificar a autenticidade das atas e documentos resultantes das sessões do Comitê, mediante a assinatura do Secretário-Geral ou do funcionário que este designe, e arquivá-los;
- h) Manter um registro separado das resoluções e acordos do Comitê, numerados correlativamente; e
- i) Prestar os demais serviços de secretaria que sejam necessários.

CAPÍTULO VI

Sessões

Artigo 10.- O Comitê reunir-se-á na sede da Associação, sem detrimento do qual, poderá reunir-se em forma extraordinária fora da mesma.

Artigo 11.- Têm direito a participar das sessões os Representantes Permanentes, seus Alternos ou substitutos interinos, o Secretário-Geral e os Secretários-Gerais Adjuntos.

Outrossim, poderão participar das sessões outros funcionários das Representações quando assim considere conveniente o respectivo Representante Permanente, seu Alternos ou substituto interino. Também poderão participar outros funcionários assessoros ou consultores da Secretaria quando determine o Secretário-Geral ou os Secretários-Gerais Adjuntos.

Artigo 12.- Poderão assistir às sessões públicas do Comitê na qualidade de observadores aqueles acreditados ante dito órgão de conformidade com o artigo 28 do presente Regulamento.

//
Poderão, a convite do Presidente fazer exposições orais sobre temas relativos a sua esfera de atividade.

Artigo 13.- Em casos especiais o Comitê poderá receber ou solicitar a visita das autoridades ou personalidades que considere conveniente.

Artigo 14.- As sessões do Comitê serão públicas, salvo que este resolva o contrário, a pedido do Presidente, de alguma Representação ou da Secretaria-Geral, em cujo caso somente poderão assistir às sessões os Representantes Permanentes, aqueles que estiverem acreditados para substituí-los e, outrossim, os funcionários das Representações acreditadas como tais, segundo o inciso 3o. do artigo 3, o Secretário-Geral, os Secretários-Gerais Adjuntos e as pessoas expressamente autorizadas.

Artigo 15.- O Comitê se reunirá em forma ordinária pelo menos duas vezes por mês e, em forma extraordinária, quando for necessário.

O Comitê será convocado a reunir-se pelo Presidente, seja por iniciativa própria, por decisão do próprio órgão, a pedido de qualquer Representante ou da Secretaria-Geral.

Poderão ser suspensas as sessões pelo Presidente, ou a pedido de um Representante ou da Secretaria-Geral, desde que isso conte com o assentimento dos dois terços dos países-membros.

Artigo 16.- A ordem do dia provisória das sessões será comunicada pela Secretaria-Geral pelo menos com um dia útil de antecedência, salvo em casos extraordinários. Por acordo do Comitê e a pedido de qualquer Representante ou da Secretaria-Geral poderão tratar-se excepcionalmente outras matérias não incluídas expressamente na ordem do dia.

Artigo 17.- Durante as sessões é incompatível o exercício simultâneo das funções de Presidente do Comitê e de Representante. Caso o Presidente deseje atuar como Representante, deverá ser substituído em suas funções na forma estabelecida por este Regulamento (artigos 6 e 7).

Artigo 18.- O Comitê reunir-se-á com a presença de pelo menos dois terços dos Representantes.

Artigo 19.- Cada país-membro tem direito a um voto.

O Comitê adotará suas decisões de acordo com o artigo 43 do Tratado.

As Representações emitirão seu voto pela afirmativa, pela negativa ou pela abstenção, expressando em forma clara sua manifestação.

A abstenção não significará voto negativo. A ausência no momento da votação será interpretada como abstenção.

Qualquer Representação poderá solicitar que uma votação seja nominal.

As explicações que desejem fazer os Representantes acerca de seu voto somente poderão efetuar-se uma vez concluída a votação.

Artigo 20.- No início de cada ano, na primeira sessão que o Comitê celebre, se estabelecerá mediante sorteio a ordem na qual as Representações emitirão seu voto para os casos das votações nominais.

// 14

Artigo 21.- O Comitê expressar-se-á através de resoluções salvo naqueles casos em que considere suficiente expressar-se através de um acordo, do qual se deixará constância em ata.

Artigo 22.- Das deliberações, resoluções e acordos do Comitê se tomará versão taquigráfica e magnetofônica.

A versão preliminar em forma de ata será enviada às Representações em caráter reservado, dentro dos oito dias úteis de celebrada a sessão.

As Representações que desejem propor correções na ata deverão formulá-las por escrito e enviá-las à Secretaria dentro dos quatro dias úteis de havê-las recebido.

Na sessão ordinária seguinte o Comitê considerará as atas para os efeitos de sua aprovação.

As atas aprovadas serão logo autenticadas em seu original pelo Secretário-Geral ou por quem ele designar, e serão arquivadas.

Artigo 23.- Durante as sessões, qualquer Representação poderá formular moções de ordem e, nesse caso, o Presidente decidirá no ato se elas são procedentes. Caso se apele sobre esta decisão, o Presidente submeterá de imediato o tema ao Comitê, que resolverá pelo voto dos dois terços dos membros presentes.

O Representante que formule uma moção de ordem não poderá tratar em sua intervenção o fundo da questão que se está discutindo.

Artigo 24.- Por pedido de uma Representação, o Comitê poderá adiar qualquer assunto, debate ou votação por um período a ser determinado.

Artigo 25.- Durante a discussão de um assunto, qualquer Representação poderá apresentar propostas ou moções, assim como solicitar que um projeto submetido à discussão do Comitê seja votado por partes. Caso se proceda dessa forma, o texto resultante das respectivas votações será votado depois em conjunto.

Artigo 26.- Quando uma Representação apresente uma proposta que modifique total ou parcialmente uma proposição, será votada em primeiro lugar aquela e depois será votado o texto original ou aquele que resulte de introduzir a modificação, se esta tiver sido aprovada.

Artigo 27.- Quando se apresentar duas ou mais proposições modificadoras de uma original, votar-se-á em primeiro lugar a que mais se afaste do fundo da mesma ou pretenda eliminá-la. No caso da não aprovação dessa emenda, votar-se-á a continuação a proposta que depois daquela mais se distancie da proposição original, e assim sucessivamente, até que se haja votado sobre todas as emendas apresentadas. Porém, se for aprovada uma emenda, proceder-se-á de acordo com o disposto na parte final do artigo anterior.

//

CAPÍTULO VII

Observadores

Artigo 28. - O Comitê poderá aceitar observadores acreditados por terceiros países ou por organismos internacionais de acordo com a regulamentação que dite sobre a matéria.

Os observadores poderão participar das sessões do Comitê, nos termos do artigo 12 da presente Resolução, e terão acesso à documentação do Comitê quando ela não tiver caráter reservado.

CAPÍTULO VIII

Idiomas oficiais

Artigo 29. - São idiomas oficiais do Comitê o português e o castelhano.

O texto de todos os documentos oficiais e papéis de trabalho do Comitê será proporcionado simultaneamente nos dois idiomas.

Disposições transitórias

1. Os Representantes Permanentes, Alternos e demais membros das Representações, acreditados perante o Comitê Executivo Permanente da ALALC, passarão automaticamente a integrar o Comitê de Representantes.

2. Durante 1981 exercerão a Presidência e as Vice-Presidências do Comitê de Representantes, respectivamente, os Representantes Permanentes do Chile, Colômbia e Peru.

3. A aplicação da ordem alfabética mencionada no artigo 6 continuará a partir de ditos países.

4. A ordem de votação estabelecida para 1981 na primeira sessão do Comitê Executivo Permanente da ALALC vigorará durante dito período para tais votações do Comitê de Representantes.